



PROJETO DE LEI N° 1.248, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Cria cargos em comissão
no âmbito da Secretaria
de Estado de Segurança
Pública e Defesa Social
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE - da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão, a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos das carreiras da área de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - quinze cargos de Coordenador Operacional, código DFG 10;

II - cinco cargos de Supervisor Operacional, código DFG 08;

III - cinco cargos de Supervisor de Atendimento, código DFG 06;

IV - quinze cargos de Supervisor de Despacho, código DFG 06;

V - noventa e seis cargos de Despachante, código DFA 03;

VI - setenta e oito cargos de Atendente, código DFA 01.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.



Art. 3º O Governo do Distrito Federal enviará em sessenta dias, mensagem à Câmara Legislativa do Distrito Federal instituindo gratificação de Atividade Aérea Especial, para os servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal que desempenham atividades de policiamento a bordo de aeronaves públicas ou destinadas para tal fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2004.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 16/06/2004)